



Convênio nº 05/2023, referente ao Processo Administrativo nº 9108/2023 para transferência de recurso financeiro proveniente da Portaria GM/MS 96 de 07 de Fevereiro de 2023 para custeio de férias e ou folha de pagamentos, assim como seus proventos, encargos, incidências/reflexos e energia elétrica– Prefeitura Municipal de Ourinhos – Primeira Convenente e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos – Segunda Convenente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Ourinhos, no âmbito SUS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURINHOS, com a Prefeitura Municipal, sediada nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 53.415.717/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, LUCAS POCAI ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG n.º. [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º. [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade à [REDACTED] n.º [REDACTED] Parque Trianon, Ourinhos/SP com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, CAIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED], Jardim Bandeirantes, Ourinhos/SP, com CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/SP, doravante denominada PRIMEIRA CONVENENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º. 53.412.144/0001-11, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Dom Pedro I, n.º 716, representado por seu Presidente, CELSO ZANUTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED] n.º. [REDACTED] Residencial Royal Park, com RG n.º. [REDACTED] e CPF/MF n.º. [REDACTED], doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE,



tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93 em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual em seu artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM n.º 172 de janeiro 2006, a GM n.º 635 de novembro de 2005, a GM n.º 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal n.º. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio 05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto repasse de recurso proveniente da Portaria GM/MS n.º 96 de 07 de Fevereiro de 2023 o qual será utilizado para custeio parcial de férias e ou folha de pagamento, assim como seus proventos, encargos, incidência/reflexos e energia elétrica, sendo destinada a SEGUNDA CONVENIENTE, para execução do plano de trabalho anexo que integra este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1. O objeto do Plano de Trabalho anexo, será efetuado exclusivamente pela SEGUNDA CONVENIENTE

2.2. A SEGUNDA CONVENIENTE possui plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o Município, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo na execução do presente Convênio.

2.3. A SEGUNDA CONVENIENTE devesse abrir conta bancária no Banco Estadual ou Federal, em nome da mesma, para recebimento dos valores, objeto do presente Convênio.

2.4. A SEGUNDA CONVENIENTE se obriga, para utilização dos recursos a



obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde de acordo com as legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente aquelas ditadas pela Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n.º 1.034, de 05 de maio de 2.010 e suas posteriores alterações, e, também, as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

2.5. A SEGUNDA CONVENIENTE se obriga, para utilização dos recursos a reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos convênios da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem atribuições dos CONVENIENTES:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;

3.1.2. Custear parte das despesas hospitalares visando melhorias no atendimento aos usuários do SUS.

3.2. São atribuições da PRIMEIRA CONVENIENTE:

3.2.1. Auditar periodicamente a realização das ações e atividades pactuadas;

3.2.2. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste Convênio e seus anexos;

3.2.3. Disponibilizar acesso aos componentes da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive capacitando os funcionários da SEGUNDA CONVENIENTE para a correta utilização deste serviço;

3.2.4. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula sexta deste Convênio para operacionalização e manutenção do objeto do Plano de Trabalho anexo;

3.2.5. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizadas pela SEGUNDA CONVENIENTE;



3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.3. São atribuições da SEGUNDA CONVENENTE:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e no seu respectivo Plano de Trabalho.

3.3.2. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades.

3.3.3. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos convênios da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio.

3.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura disponíveis em suas dependências e parque tecnológico referente ao SUS, para a realização dos procedimentos conveniados e discriminados no Plano de Trabalho anexo.

3.3.4.1. Nos casos em que a SEGUNDA CONVENENTE não puder fornecer serviços necessários e imprescindíveis com os recursos disponibilizados e a PRIMEIRA CONVENENTE concordar em fornecê-los sob sua gestão, a SEGUNDA CONVENENTE deverá facilitar a ação ora exposta pela PRIMEIRA CONVENENTE, mediante ajuste entre as partes.

3.3.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil.

3.3.6. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido.

3.3.7. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e enviar, mensalmente, a PRIMEIRA CONVENENTE, através da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação, cópia da justificativa da não realização.



3.3.8. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.3.9. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.3.10. Respeitar a decisão do usuário ou de seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais.

3.3.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente.

3.3.12. Notificar a PRIMEIRA CONVENIENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.3.13. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, § 2º, da Lei 8080/90.

3.3.14. Manter seu balanço aprovado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade bem como as legislações pertinentes à matéria.

3.3.15. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta parceria, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, à Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.15.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

3.3.15.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.16. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente convênio, bem como alterar fluxo, sem prévia comunicação à PRIMEIRA CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal da



Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados no Plano de Trabalho que integram o presente convênio.

3.3.17. Comprometer-se a enviar as informações à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma alimente, sistematicamente e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD e o Serviço de Informações Ambulatorial (SIA).

3.3.17.1. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme determinado pela Portaria MS/GM n.º 1.171, de 19 de maio de 2.011 e demais alterações.

3.3.18. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Convênio no objeto pactuado.

3.3.19. Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, pactuados neste Instrumento.

3.3.19.1 Os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado que não fizerem parte desta pactuação deverão ser justificadas e aprovadas previamente pela PRIMEIRA CONVENIENTE através da Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.20. Fornecer serviços de hotelaria, alimentação com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados.

3.3.21. Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e serviços de saúde do município e da região (UPA, SAMU, AME, Rede Municipal, dentre outros).

3.3.22. Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social



atualizado; termo de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físicos-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA

4.1. Para o cumprimento do objetivo deste PLANO DE TRABALHO, a SANTA CASA se obriga a oferecer ao paciente, desde que disponível na instituição, os recursos necessários ao seu atendimento, em convênios de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme descrição a seguir:

- a) Todos os recursos disponíveis na SANTA CASA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, respeitando a abrangência deste convênio;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonista) e nosocomiais necessários;
- c) Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- h) Outros que se fizerem necessários ao adequado atendimentos do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e;
- i) Solicitar a PRIMEIRA CONVENIENTE o fornecimento de transportes a pacientes (Ambulância), nos casos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

5.1. São obrigações da SANTA CASA:

5.1.1. Oferecer a todo e qualquer paciente SUS os recursos disponíveis em ambiente hospital e ambulatorial, necessário ao cumprimento do presente



CONVÊNIO, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

5.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratualizados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por conta da SANTA CASA todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

5.1.3. Os serviços ora contratualizados serão prestados diretamente por profissionais da SANTA CASA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nas alíneas a, b e c do item 5.1.4 desta cláusula, serão admitidos nas dependências da SANTA CASA para prestar serviços.

5.1.4. Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais da SANTA CASA:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a SANTA CASA;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços na SANTA CASA ou, se por este autorizado.

5.1.5. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 5.1.4, alínea c, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

5.1.6. Fica expressamente vedada a participação, na prestação de serviços, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação.

5.1.7. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, deverão ser oficiadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, com a devida comprovação de sua regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do MUNICÍPIO.

5.1.8. A SANTA CASA se obriga a informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos o número de vagas disponíveis para fins de informação.



5.2 A SANTA CASA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela SANTA CASA, serão submetidos à aprovação da Comissão de Ética Médica da SANTA CASA, em conformidade com a legislação vigente para pesquisa em seres humanos no Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou ao seu representante quando solicitado, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos convênios de legislação vigente;
- i) A SANTA CASA deverá disponibilizar ao paciente internado, quando assim solicitado, "Relação de Atendimento" encabeçado pelos dizeres: "Esta conta foi paga com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais" e contendo:

- Identificação do Hospital;
- Nome do paciente;
- Número de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) correspondente;
- Motivo, data de início e término da internação;
- Diagnóstico e procedimentos realizados;



- Valor total e discriminado (serviços profissionais por profissional, serviços de apoio diagnóstico e terapêutica, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais) do pagamento referente à internação;

5.3. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O valor previsto a ser repassado à A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA, será de R\$ 70.728,26 (setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) a ser disponibilizado em parcela única, para custeio parcial de férias e ou folha de pagamento, assim como seus proventos, encargos, incidências/reflexos e energia elétrica conforme Plano de Trabalho em anexo, documento este que faz parte deste Convênio.

6.2. O valor será pago em conformidade com o art. 5º da portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, após a assinatura do contrato.

6.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

01.00.00 - Pref. Mun. de Ourinhos

01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 - Fundo Municipal de Saúde/MAC

10.302.0102.2.102 – Classificação Funcional

3.3.50.43.00 – Subvenções

Fonte de Recurso – 05.310.00 – Federal

Ficha 676

6.4. A CONVENIENTE terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA-E do IBGE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio 05/2023 será incumbida ao Município, através do Secretário Municipal de Saúde – Caio César de Almeida Lima e pela A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA, ao seu presidente ou representante legal designado.

7.2. Caberá a Comissão fiscalizar o andamento do Convênio, homologação dos relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados ao Controle Interno para análise, além da fiscalização das metas qualitativas, com elaboração de relatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os recursos a serem repassados referentes ao objeto deste Convênio serão liberados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado por ambos os convenentes, obrigando-se a SEGUNDA CONVENENTE a realizar a prestação de contas com envio de notas fiscais que demonstrem a utilização do recurso de acordo com os itens pactuados no plano de trabalho.

8.2. A SEGUNDA CONVENENTE realizará a prestação de contas final, até 30 dias após o término da vigência contratual, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Deverá ainda, de forma mensal, apresentar e/ou alimentar sistema específico para prestação de contas financeira na plataforma eletrônica no sistema específico utilizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, o SICONVINHO.

8.3. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados nos convênios do plano de trabalho e na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização local, se necessários, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da Administração Pública, haverá denúncia e apuração dos responsáveis nas competentes esferas cabíveis e até mesmo devolução do recurso.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. A SEGUNDA CONVENIENTE é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, devidamente regidos pela C.L.T., com direito a ação regressiva;

9.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE nos convênios da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.

10.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação permanente a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

10.1.4.1. Pela inexecução total do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

10.1.4.2. Pelo retardamento do início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

10.1.4.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie.



10.1.4.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

10.1.4.5. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos convênios do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;

11.1.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no Art. 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXIGIBILIDADE

12.1. A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital do município credenciado a prestar atendimento SUS, resta inexistente a possibilidade de competição a ensejar a abertura de procedimento licitatório, de maneira que a licitação, neste caso é inexigível, com amparo legal no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, tornando impossível a competição em razão de ser o único a prestar serviços de saúde via SUS para Ourinhos e região, não sendo possível a realização de convênio com outra entidade nos moldes que ora se pretende fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica definido que as questões que não podem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

13.2. Será aplicado a execução do referido convênio, especialmente aos casos omissos a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93 em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual em seu artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM n.º 172 de janeiro 2006, a GM n.º 635 de novembro de 2005, a GM n.º 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal n.º. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

14.1. Fica vinculado ao edital de licitação ou a termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor referente ao plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio 05/2023 terá vigência a partir da data da assinatura pelo período de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Convênio 05/2023 será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Ourinhos, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Convênio 05/2023.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

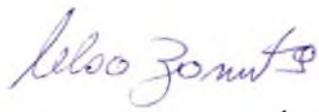
Ourinhos, 04 de Abril de 2023

MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal




SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS –
SANTA CASA
CELSO ZANUTO
Presidente

TESTEMUNHAS:-


MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]


ANA PAULA LEMES

RG nº [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]

Convênio 05/2023- SANTA CASA



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS – PREFEITURA MUNICIPAL

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 05/2023

OBJETO: REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA PORTARIA GM/MS Nº 96 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA CUSTEIO PARCIAL DE FÉRIAS E OU FOLHA DE PAGAMENTO, ASSIM COMO SEUS PROVENTOS, ENCARGOS, INCIDÊNCIA/REFLEXOS E ENERGIA ELÉTRICA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 70.728,26 (SETENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos, 04 de Abril de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ██████████

Lucas Pocay Alves da Silva



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Caio César de Almeida Lima
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Celso Zanuto
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Celso Zanuto
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Convênio/ Ordenador de Despesa
Nome: Caio César de Almeida Lima
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

- a) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
(*) O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E/OU CADASTRO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) DEVE IDENTIFICAR AS PESSOAS FÍSICAS QUE TENHAM CONCORRIDO PARA A PRÁTICA DO ATO JURÍDICO, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DA DESPESA; DE PARTES CONTRATANTES; DE RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; DE RESPONSÁVEIS POR PROCESSOS LICITATÓRIOS; DE RESPONSÁVEIS POR PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE RESPONSÁVEIS COM ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DESTES TRIBUNAL. NA HIPÓTESE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, CASO O SIGNATÁRIO DO PARECER CONCLUSIVO SEJA DISTINTO DAQUELES JÁ ARROLADOS COMO SUBSCRITORES DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, SERÁ ELE OBJETO DE NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA. (INCISO ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)



SANTACASA
OURINHOS



ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

PLANO DE TRABALHO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS HABILITADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 96 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

I) DO OBJETIVO

- a) A SMS e a Santa Casa de Ourinhos estabelecem este Plano de Trabalho para a realização de transferência de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023.
- b) O referido recurso será utilizado para custeio de Férias e ou Folha de pagamentos, assim como seus proventos, encargos, incidências/reflexos e energia elétrica.
- c) Os valores das correspondem ao total de R\$ 70.728,26 (setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).
- d) Prazo de pagamento: até o dia 09 de março de 2023 conforme Art. 5º da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023.

II) DA INTRODUÇÃO

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos é o único hospital geral, filantrópico e sem fins lucrativos conveniado com o SUS. É o mais antigo do município com 79 anos de existência. Sua missão é prestar assistência médico hospitalar nos termos do seu Estatuto Social, contando com profissionais capacitados e de melhores técnicas possíveis para restabelecimento da saúde das pessoas, melhorando a qualidade de vida, de acordo com os princípios do SUS.

O município de Ourinhos assumiu a gestão plena em 1998, e a Secretaria Municipal de Saúde passou a celebrar o convênio com a entidade. No primeiro convênio ficou estabelecido o teto financeiro baseado em série histórica de produção, base para a construção do teto do município. Considerando que a Santa Casa era referência para 12 municípios da Região de Ourinhos, e passou a atender 25 municípios, acrescentando populações da Região de Assis e não havendo a incorporação de novo Teto Financeiro. Com a reestruturação das Regionais de Saúde no Estado de São Paulo no início de 2007 e com a extinção da DIR 08 de Assis, estes 25 municípios passaram a compor, somado a outros 37, a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília (DRS IX). Os leitos da UTI Adulto e Neonatal da Santa Casa de Ourinhos passaram a ser, então, referência para os 62 municípios do DRS IX e regulados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços em Saúde (CROSS) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Assim ampliou-se a área de abrangência, havendo, portanto, uma divisão dos recursos para uma população maior.

A partir de então, a Santa Casa de Ourinhos incorporou novas tecnologias, como: tomografia computadorizada, neurocirurgia, cirurgia vascular, UTI nível II, Alta Complexidade em Cardiologia, Alta

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Complexidade em Oncologia e outras, sem receber incentivos financeiros para atender toda essa demanda devida a essas tecnologias e credenciamentos não terem sido contemplados na série histórica de 1997.

A Santa Casa de Ourinhos conta hoje com os seguintes Serviços Contratualizados:

- | | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| 01) UTI Adulto | 14) Cirurgia Geral |
| 02) UTI Pediátrica e Neonatal | 15) Neurocirurgia |
| 03) Pediatria | 16) Oftalmologia |
| 04) UCINCO e UCINCA | 17) Urologia |
| 05) Maternidade | 18) Cirurgia Torácica |
| 06) Urgência/Emergência referenciado. | 19) Cirurgia Vascular |
| 07) Hemodiálise | 20) Cardiologia |
| 08) Imagem | 21) Clínica Geral |
| 09) Otorrinolaringologia | 22) Fisioterapia |
| 10) Buco-maxilo | 23) Serviço Laboratorial |
| 11) Ortopedia | 24) Oncologia |
| 12) Ginecologia e Obstetrícia | 25) Unidade Transfusional |
| 13) Anestesia | |

Além da referência para a microrregião de Ourinhos, composta por 13 municípios, sendo eles: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, a Santa Casa é retaguarda para as seguintes cidades abrangidas pela regulação de vagas através da CROSS:

COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
	35 00105	Adamantina	35.111
	35 01400	Álvaro de Carvalho	5.274
	35 01509	Alvinlândia	3.237
	35 03356	Arco-Íris	1.773
	35 04008	Assis	105.087
	35 05807	Bastos	20.953
	35 06300	Bernardino de Campos	11.158
	35 07209	Borá	838
	35 09809	Campos Novos Paulista	4.997
	35 10005	Cândido Mota	31.346
	35 10153	Canitar	5.292
	35 57204	Chavantes	12.418
	35 13306	Cruzália	2.046



35 14700	Echaporã	6.064
35 15194	Espírito Santo do Turvo	4.878
35 15657	Fernão	1.727
35 16002	Flórida Paulista	14.790
35 16101	Florínea	2.653
35 16606	Gália	6.482
35 16705	Garça	44.409
35 17307	Guaimbê	5.785
35 18107	Guarantã	6.675
35 19006	Herculândia	9.588
35 19204	Iacri	6.295
35 19501	Ibirarema	7.841
35 20806	Inúbia Paulista	4.019
35 20905	Ipaussu	15.069
35 25805	Júlio Mesquita	4.800
35 27405	Lucélia	21.886
35 27801	Lupércio	4.596
35 27900	Lutécia	2.636
35 28809	Maracáí	14.036
35 28908	Mariápolis	4.091
35 29005	Marília	240.590
35 33700	Ocaçu	4.291
35 33809	Óleo	2.471
35 34104	Oriente	6.542
35 34500	Oscar Bressane	2.603
35 34609	Osvaldo Cruz	33.000
35 34708	Ourinhos	114.352
35 34906	Pacaembu	14.263
35 35309	Palmital	22.272
35 35507	Paraguaçu Paulista	45.945
35 36000	Parapuã	10.949
35 37156	Pedrinhas Paulista	3.101
35 39707	Platina	3.578
35 40002	Pompéia	22.172
35 40853	Pracinha	4.212
35 41802	Queiroz	3.460
35 42008	Quintana	6.688
35 43204	Ribeirão do Sul	4.539
35 43808	Rinópolis	9.961
35 44707	Sagres	2.430
35 45100	Salmourão	5.337

[Handwritten signatures and initials]



35 45407	Salto Grande	9.364
35 46405	Santa Cruz do Rio Pardo	47.943
35 50506	São Pedro do Turvo	7.696
35 53955	Tarumã	15.183
35 54607	Timburi	2.652
35 55000	Tupã	65.570
35 55505	Ubirajara	4.804
35 56602	Vera Cruz	10.823

TOTAL

1.154.641

Fonte: IBGE. Estimativas populacionais 2020 <[http:// www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) >

III) DESCRIÇÃO DA REALIDADE X NECESSIDADE

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos sobrevive com recursos próprios e recursos provenientes do SUS, na ordem de 60% de sua receita operacional, contudo aplica cerca de 95% de toda sua arrecadação para o atendimento dos pacientes do SUS, como a maioria dos hospitais filantrópicos do país, ou seja, acumula serviços prestados (ambulatoriais e internações) sem teto financeiro suficiente. Tal realidade pode ser verificado no SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) do DATASUS, através do processamento de AIH's (Autorização de Internação Hospitalar), as quais são bloqueadas mensalmente pelo Gestor Municipal com os motivos "AIH BLOQUEADA PARA ADEQUAR AO TETO.

IV) DAS METAS

Metas a Serem Atingidas

1. Custear parte das despesas com férias e ou folha de pagamentos, seus proventos, encargos, incidências e reflexos

a) Meta Qualitativa

Meta	Descrição	Indicador de alcance
Disponibilização de todos os serviços contratualizados com o SUS.	Disponibilização de todos os serviços contratualizados com o SUS mantendo a qualidade dos serviços ofertados.	Relatórios de procedimentos/exames realizados Internados e Ambulatoriais.

[Handwritten signature]



V) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	Abril/2023	Maiio/2023
1	Cálculos de férias e ou folha de pagamentos, seus proventos, encargos, tributos, incidências/reflexos e energia elétrica	X	X
3	Fechamento de férias e ou folha de pagamentos, seus proventos, encargos, tributos, incidências/reflexos e energia elétrica	X	X
4	Pagamento de férias e ou folha de pagamentos, seus proventos, encargos, tributos, incidências/reflexos e energia elétrica	X	X

As etapas e fases de execução ocorrerão durante a vigência contratual conforme aplicação dos recursos elencados no item VI do presente Plano de Trabalho.

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Início: A partir da assinatura do Contrato.
- b) Duração: 2 meses a partir da assinatura do Contrato.

VI) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	NATUREZA	APLICAÇÃO DOS RECURSOS
1	Custeio	Pagamento de férias e ou folha de pagamentos, seus proventos, encargos, tributos, incidências/reflexos e energia elétrica.

ii) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº PARCELA	VALOR	%	TOTAL DESEMBOLSO
1	R\$ 70.728,26	100%	R\$ 70.728,26

VIII) DO RECURSO

A SEGUNDA CONVENIENTE movimentará conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência [REDACTED] tipo de operação nº [REDACTED] Conta-Corrente nº [REDACTED], com agência em Bauru, em nome da mesma, para transferência do recurso objeto do presente plano de trabalho.

IX) DA FISCALIZAÇÃO

5



O controle e a fiscalização da execução do presente Plano de trabalho incumbirão ao Município, Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Ourinhos, ao seu presidente ou representante legal designado.

X) DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a) O valor previsto a ser repassado à **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS** é de R\$ 70.728,26 (setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023, a ser utilizado para custeio dos itens constantes na cláusula "**VI) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**", do presente Plano de Trabalho.

XI) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos a serem repassados referentes ao objeto deste Termo de Convênio serão liberados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado por ambos os convenientes, obrigando-se a **SEGUNDA CONVENIENTE** a realizar a prestação de contas mensalmente, com envio da prestação de contas final em até 60 dias após o final da vigência do convênio.

Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados nos termos do plano de trabalho e na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização local, se necessários, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da Administração Públicas, haverá denúncia e apuração dos responsáveis nas competentes esferas cabíveis.

XII) DA VIGÊNCIA

O presente **PLANO DE TRABALHO** tem vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura

Ourinhos, 03 de abril de 2023

MUNICÍPIO DE OURINHOS

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



SANTACASA
OURINHOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAIO CESAR DE ALMEIDA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

celso zanuto

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA

CELSO ZANUTO

Presidente

TESTEMUNHAS:-

Michelle Montuleze Gardim Dias

MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]

Ana Paula Lemes

ANA PAULA LEMES

RG nº [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]